

LEI COMPLEMENTAR N° 905 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"Altera disposições da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, que especifica"

<u>EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS</u>, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Turismo, Esporte e Cultura e de Planejamento junto à Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, incluindo-se ao artigo 58, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, o inciso "XII – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura", e o inciso "XIII – Secretaria Municipal de Planejamento".

Art. 2º – Ficam incluídos junto ao artigo 59, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, os incisos IX e X, ficando revogadas, expressamente, as alíneas "e" e "f", do inciso I, alterando-se, ainda, o inciso IV, do referido artigo, conforme o seguinte:

Artigo 59 - omissis

IV – omissis

- a) Setor de Serviços Públicos;
- b) Setor de Gestão de Frotas;
- c) Setor de Manutenção de Veículos.
- IX Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:
- a) Setor de Turismo e Cultura;
- b) Setor de Esportes.
- X Secretaria Municipal de Planejamento:
- a) Setor de Análise de Projetos e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal;
- b) Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
- c) Setor de Mobilidade Urbana e Fiscalização de Trânsito.

Artigo 3º – Ficam criados os cargos de "Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura", "Secretário Municipal de Planejamento", "Diretor Municipal de Turismo, Esporte e Cultura" e "Diretor Municipal de Planejamento", junto aos Anexo III – Cargos de Provimento em Comissão,



e V - Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, conforme o seguinte:

ANEXO III Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	01	R\$ 3.130,00	40 h/s	Ensino Superior Completo
Secretário Municipal de Planejamento	01	R\$ 3.130,00	40 h/s	Ensino Superior Completo
Diretor Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	01	R\$ 2.900,00	40 h/s	Ensino Superior Completo
Diretor Municipal de Planejamento	01	R\$ 2.900,00	40 h/s	Ensino Superior Completo

ANEXO V Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

	Cargo em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, subordinado ao Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Turismo,	pasta, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Desenvolver ações e políticas públicas
	voltadas para o desenvolvimento e fomento do turismo, esporte e cultura no município
	implementando projetos correlatos; supervisionar a equipe responsável pela promoção de
	eventos pertinentes à pasta; desenvolver atividades atinentes à divulgação do turismo,
	esporte e cultura; supervisionar a execução dos projetos; atender aos interesses dos
Esporte e Cultura	munícipes nos assuntos que lhe competem; elaborar relatórios e justificativas
(Cargo em Comissão)	pormenorizadas de suas atividades sempre que requerido pelo Chefe do Poder Executivo ou
	pelos advogados do município para fins de instrução de defesa em processos
	administrativos ou judiciais; manter relações públicas e de contato com os demais Poderes
	desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas
	atribuições, em especial para as competências legais de responsabilidade da Secretaria. e
	eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas
	funções.
	Cargo em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, subordinado ao Prefeito Municipal
	com jornada de 40 (quarenta horas semanais).
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Desenvolver ações e políticas públicas
	voltadas para o desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das
Secretário Municipal de	vocações regionais e dos interesses manifestos pela população; supervisionar a equipe
Planejamento	pertinente à pasta, bem como a execução dos projetos correlatos; atender aos interesses
(Cargo em Comissão)	dos munícipes nos assuntos que lhe competem; elaborar relatórios e justificativas
	pormenorizadas de suas atividades sempre que requerido pelo Chefe do Poder Executivo ou
	pelos advogados do município para fins de instrução de defesa em processos
	administrativos ou judiciais; manter relações públicas e de contato com os demais Poderes
	administrativos ou judiciais, manter relações públicas e de contato com os demais r oderos





	desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de sua
	atribuições, em especial para as competências legais de responsabilidade da Secretaria e
	eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de sua
	funções.
Diretor Municipal de Turismo,	Cargo em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
	subordinado ao Secretário da pasta, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Coordenar ações e políticas pública
	voltadas para o desenvolvimento e fomento do turismo, esporte e cultura no município
	executar projetos desenvolvidos em parceria com União, Estados e demais Município
	coordenar e gerir os setores responsáveis pela promoção de eventos turísticos, esportivos
Esporte e Cultura	culturais no âmbito do Município; propor atividades tendentes à divulgação do turism
(Cargo em Comissão)	esporte e cultura; atender aos interesses dos munícipes nos assuntos referentes à Diretori
	elaborar relatórios e justificativas de suas atividades; coordenar a expedição, publicação
	registro de atos oficias e a tramitação e controle de processos administrativos; coordenar a
	relações com o terceiro setor; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessária
	para o cumprimento de suas atribuições e, eventualmente, se habilitado, dirigir veícu
	automotor estritamente no desempenho de suas funções.
	Cargo em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, subordinado a
	Secretário da pasta, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Coordenar a formulação o
	planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões o
	gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas
	programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação o
Diretor Municipal de Planejamento (Cargo em Comissão)	políticas; coordenar e gerir os setores, sistemas de planejamento, programas e projetos o
	desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável sob sua reposnabilidade; coordenar
	expedição publicação e registro de atos oficias, e a tramitação e controle de processo
	administrativos; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar
	relações com os governos federal e estadual; atender aos interesses dos munícipes no
	assuntos referentes à Diretoria; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessária
	para o cumprimento de suas atribuições e, eventualmente, se habilitado, dirigir veícu
	automotor estritamente no desempenho de suas funções.
	automotor estritamente no desempenno de suas funções.

Artigo 4º - Ficam incluídos os artigos 79-A e 79-B junto a Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, conforme o seguinte:

Art. 79-A – A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I Gerenciar o Plano Diretor do Turismo;
- II Fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- III Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;
- IV Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;



- V Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- VI Normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato;
- VII Planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município;
- VIII Incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;
- IX planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
- X Garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação;
- XI Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a Secretaria;
- XII Realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;
- XIII Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;
- XIV Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- XV Desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;
- XVI Zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município;
- XVII Incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;
- XVIII Desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;
- XIX Estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- XX Efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXI Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXII Receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXIII Representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXIV Propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
- XXV Propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XXVI Coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta.
- Art. 79-B A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão da Prefeitura que tem por competência:





- I atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- II planejar, controlar e executar as políticas, diretrizes e programas fixados pela Administração;
- III estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão entre as Secretarias a partir das diretrizes governamentais;
- IV instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas da população;
- V Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas;
- VI Garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação;
- VII Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares;
- VIII Assegurar, na medida de sua competência, a obtenção de resultados propostos pela Administração;
- IX Fixar prioridades e metas para a Secretaria, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- X Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XI Fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XII Decidir, na instância que lhe couber, os assuntos de sua competência;
- XIII Convocar audiências públicas para tratar de assuntos de competência da Secretaria;
- XIV Garantir a participação da Secretaria nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
- XV Participar da elaboração da proposta orçamentária;
- XVI Acompanhar a execução orçamentária e a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
- XVII Propor a realização de concurso público;
- XVIII Alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- XIX Promover treinamento de pessoal;
- XX Efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXI Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, apresentando soluções;
- XXII Receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXIII Representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXIV Propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos da Secretaria;





- XXV Propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XXVI Desempenhar outras competências que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, aos 14 de janeiro de 2022.

Evail Augusto dos Santos Prefeito Municipal